



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUÇADOURA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE AGUÇADOURA

2026

Aguçadoura, 12 de Dezembro de 2025



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE AGUÇADOURA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Aguçadoura.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Aguçadoura.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Aguçadoura.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais. 3

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam particulares cuja carência económica seja comprovada pelos técnicos de Ação Social da Autarquia.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 – A Isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de despacho do Presidente da Autarquia a requerimento do interessado com base na informação dos técnicos de Ação Social.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de idoneidade e certificações de fotocópias;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações, transladações, Colocação de blocos;
- d) Concessão de jazigos capela e sepulturas nos cemitérios;
- e) Concessão temporária de ossários;
- f) Atribuição de licenças diversas;
- g) Utilização de locais reservado a mercados e feiras;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh + ctunit) \times crc$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

crc: coeficiente de responsabilidade e complexidade.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **12 min1 (0,20 horas) x vh + ctunit x crc** para os atestados de situação económica, composição do agregado familiar, edital, insuficiência económica, prova de residência, prova de vida, termos de idoneidade, união de facto;

b) **14 min (0,23 horas) x vh + ctunit x crc** para os atestados e certidões para qualquer outro efeito;

c) **6 min (0,10 horas) x vh + ctunit x crc** para a certificação de fotocópias;

d) **2 min (0,03 horas) x vh + ctunit** para a execução de fotocópias.

2 - Aos valores apurados no ponto 1 acrescerá uma taxa suplementar, quando emitidos a requerentes não recenseados.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Animais

1 - As taxas de registo e licenças de animais, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da categoria A, I e J: 125% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da categoria B e E: 175% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da categoria G: 225% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da categoria H: 250% da taxa N de profilaxia médica. 5

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 7.º

Cemitério – Serviços

1 - As taxas referentes aos serviços de Inumação prestados no Cemitério têm como base de cálculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e, ainda, a parcela de custos indiretos imputáveis.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **630 min (10,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em sepulturas temporárias;

b) **630 min (10,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos térreos – 1ª fundura;

c) **690 min (11,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos térreos – 2ª fundura;

d) **750 min (12,50 horas) x vh + ctunit** para as inumações em jazigos térreos – 3ª fundura.

2 - As taxas referentes aos serviços de Exumação prestados no Cemitério têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TEC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

2.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **630 min (10,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em sepulturas temporárias;
- b) **630 min (10,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em jazigos térreos - 1ª fundura;
- c) **690 min (11,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em jazigos térreos - 2ª fundura;
- d) **750 min (12,50 horas) x vh + ctunit** para as exumações de ossadas em jazigos térreos - 3ª fundura.

3 - As taxas referentes aos serviços de Trasladação de Ossadas prestados no Cemitério têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

3.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TTOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos).

3.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **90 min (1,50 horas) x vh + ctunit** para as saídas de ossadas em sepulturas temporárias / jazigo para outro cemitério;
- b) **630 min (10,50 horas) x vh + ctunit** para as entradas de ossadas de sepulturas temporárias / jazigo no cemitério.

Artigo 8.º

Cemitério – Concessão de Terrenos

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, têm como base de cálculo o valor do terreno, o tempo médio do processo administrativo, o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cunit}) \times \text{td} \times \text{cps}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores e do eleito local envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para concessão (inclui nomeadamente ferramentas e utensílios, a amortização anual do ossário, encargos com instalações, material de escritório)

cd: coeficiente de desincentivo à concessão de terrenos no cemitério (calculada com base no valor m² do terreno)

cps: coeficiente político e social.

a) 405 min (6,75 horas) x vh + ctunit x td x cps para a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e ossários.

b) 810 min (13,50 horas) x vh + ctunit x td x cps para a concessão de terrenos para jazigos-capela.

Artigo 9.º

Cemitério – Licenças Diversas

1 - As taxas de licenças do cemitério têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLDC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 14 min (0,24 horas) x vh + ctunit para a remissão por 1 ano;

b) 14 min (0,24 horas) x vh + ctunit por funeral.

2 – As licenças por remissão apenas serão cobradas a partir do sexto ano após a inumação.

Artigo 10.º

Cemitério – Diversos

1 - As taxas referentes ao averbamento têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos de economato, equipamentos e instalações.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação dos serviços (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações).

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **14 min (0,24 horas) x vh + ctunit** para o averbamento em título de sepulturas ou jazigos.

2 – Quando do alvará de concessão constar mais que uma geração, por cada uma, além do concessionário titular, será cobrada uma taxa de averbamento, sendo que apenas poderão constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

3 - Os direitos de concessão sobre sepulturas ou jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 100% das taxas em vigor à data.

4 - A taxa de zelo consta tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão, manutenção e conservação do cemitério, acrescido do coeficiente político.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TZC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{cps}$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo;

vh: valor hora dos trabalhadores envolvidos diretamente no processo, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário na gestão, manutenção e conservação do cemitério (inclui encargos com as instalações, ferramentas e materiais adquiridos para a conservação do espaço, seguros, assim como despesas com o pessoal afeto à manutenção dos cemitérios);



cps: coeficiente político e social em função da área de implantação da construção.

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) $4 \text{ min (0,07 horas)} \times \text{vh} + \text{ctunit} \times \text{cps}$

Artigo 11.º

Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – Os valores constantes da Tabela de Taxas serão atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista, indicada pelo Instituto de Nacional de Estatística, reportada ao último trimestre do ano anterior à atualização.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – A quitação das taxas é feita mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 - Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas liquidadas e que constituam débitos à Junta de Freguesia, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

2 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Atividades de Carácter Sócio – Educativo, Cultural e Desportivo

Decorrentes das atividades de Carácter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia, pode a mesma cobrar aos seus participantes um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

Artigo 15.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



- è) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

| Código | Class. Económica | Descrição | Valor atual | Valor proposto | Valor Não recenseados | Justificação |
|--------|------------------|--|-------------|----------------|-----------------------|--------------|
| 1 | 0401990200 | Atestado de residência | 3,00 € | 5,00 € | 7,00 € | Desajustado |
| 3 | 0401230400 | licença canideos | 5,00 € | 7,00 € | | Desajustado |
| 5 | 0401990200 | Prova de vida simples | 2,00 € | 3,00 € | | Atualizar |
| 7 | 0401990103 | Remissão de sepultura | 40,00 € | 50,00 € | | Atualizar |
| 9 | 0401990102 | Serviço de funeral | 150,00 € | 200,00 € | | Desajustado |
| 11 | 0401990103 | Alteração proprietário campa (herança) | 50,00 € | 60,00 € | | Atualizar |
| 13 | 0401990103 | Alteração proprietário campa (venda) | 200,00 € | 220,00 € | | Desacentivar |
| 15 | 0401990102 | Trasladação | 125,00 € | 150,00 € | | Atualizar |
| 17 | 0702080100 | Mensalidade ATL 1º ao 4º ano | 80,00 € | 90,00 € | | Desajustado |
| 18 | 0702080100 | Mensalidade ATL 5º ao 8º ano | 90,00 € | 100,00 € | | Desajustado |
| 19 | 0702080100 | Seguro ATL | 10,00 € | 12,00 € | | Atualizar |
| 20 | 0702080100 | Almoço ATL | 5,00 € | 6,00 € | | Atualizar |
| 21 | 0702080100 | Atividades ATL | 20,00 € | 25,00 € | | Atualizar |
| 22 | 0510030000 | Renda casa social | 250,00 € | 800,00 € | | Desajustado |
| 23 | 0401990300 | Renda bar Paimó | 552,00 € | 552,00 € | | Contrato |
| 25 | 0510010000 | Renda terreno CEO | 600,00 € | 600,00 € | | Contrato |
| 27 | 0702010000 | Aluguer multiusos hora | 20,00 € | 25,00 € | | Desajustado |
| 30 | 0701030000 | Publicidade Terra Viva | 50,00 € | 60,00 € | | Atualizar |
| 33 | 0401990101 | Concessão sepultura - atual cemitério | 1 000,00 € | 2 000,00 € | | Desajustado |
| 35 | 0401990200 | Reconhecimento assinaturas | 5,00 € | 5,00 € | | |
| 36 | 0401990200 | Comprovativo agregado familiar | 2,00 € | 5,00 € | 7,00 € | Desajustado |
| | | Concessão sepultura - novo cemitério | | 3 000,00 € | | Novo |
| | | Taxa zelo cemitério ano | | 15,00 € | | Novo |
| | | Prova de vida elaborada | | 5,00 € | | Novo |
| | | Comprovativo união de facto | | 5,00 € | 7,00 € | Novo |
| | | Outras certidões | | 5,00 € | 7,00 € | Novo |
| | | Cópias | | 0,40 € | 0,60 € | Novo |

Notas:

Desajustado - valor atual não é suficiente para o custo real do serviço.

Atualizar - Valores não são atualizados há, pelo menos, 12 anos. Segundo INE, IPC subiu 21,13% nos últimos 12 anos.

Desacentivar - Evitar a promoção de negócios de venda de direitos sobre jazigos.

Contrato - valores fixados em contratos de exploração ou arrendamento.

Novo - criação de novas taxas que não existem atualmente. A taxa de zelo do cemitério é prática corrente em todos os cemitérios e é necessária para pagamento de água, limpeza e conservação do equipamento.

Na concessão de sepulturas, são necessários €900 para materiais, a que deve ser acrescida a mão-de-obra, equipamentos e custo de propriedade.



REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE AGUÇADOURA

Este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Aguçadoura, foi aprovado em reunião do Órgão Executivo da Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

12 de Dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

O Secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia



REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE AGUÇADOURA

Este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Aguçadoura, foi aprovado em reunião do Órgão Deliberativo da Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

22 de Dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia

O Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia
